

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 16.041235**LOCADORA****2SL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.****CNPJ (MF) 10.499.912/0001.03****I.E. 147.061.470.112**

Rua: Dr. Ismael Dias, 217-Guaçuãna.

CEP: 03631-010 – São Paulo – SP

LOCATÁRIA**FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI****CNPJ (MF) 45.484.383/0001-59****I.E. Isento**

Rua Benedita S Labronici, 149.

CEP 18550-000 – Boituva – SP

Por seus representantes, ao final, assinado

Celebram o presente Contrato de Locação de Bens Moveis que será regido pelos artigos 565 a 578, da Lei nº10.406/2002 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas a aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato tem por objeto as seguintes atividades:

- a) A locação de equipamentos de propriedade da LOCADORA com fornecimento de seus respectivos materiais de consumo (exceto papel), peças, manutenção preventiva e corretiva, e
- b) Fornecimento de operadores dos equipamentos locados, que permanecerão, sob responsabilidade da LOCADORA, mas que deverão executar tarefas consoantes solicitação da LOCATÁRIA.

Os equipamentos locados destinam-se exclusivamente para uso da LOCATÁRIA, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os equipamentos fornecidos pela LOCADORA serão discriminados em TABELA DISCRIMINATIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS – ANEXO A.**CLÁUSULA TERCEIRA** — O prazo de locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 05/05/2016, cujo término será em 05/05/2019.

§ PRIMEIRO — Terminado o prazo pré-estabelecido a prorrogação será por tempo indeterminado, caso não haja manifestação de rescisão, deste contrato, por nenhuma das partes. Caso haja rescisão, essa deverá ser solicitada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — O aluguel referente ao primeiro mês deverá ser pago 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento. Os demais serão devidos no mesmo dia dos meses subsequentes.

Equipamento	Valor Mensal	Franquia Mês	Excedente por página
SAMSUNG SCX 5835NX	R\$ 1.000,00	30.000 páginas	R\$ 0,041 mono
SAMSUNG SCX 5637FR			
IMP.HP M127W			
IMP.HP Color A3 7110	R\$ 0,00	0.000 páginas	R\$ 0,17 color

§ PRIMEIRO — Se a LOCADORA admitir, em benefício da LOCATÁRIA, qualquer atraso na informação da produção mensal, essa tolerância não pode ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constitui em ato de mera liberalidade da LOCADORA.

§ SEGUNDO — O valor do aluguel será ajustado anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação

Rua: Dr. Ismael Dias, 217
Guaçuãna – São Paulo-SP
Fone: 11 2639-2300



Getulio Vargas), ou o Índice oficial que o substitua por força de medidas governamentais.

§ TERCEIRO — Ultrapassado o prazo de pagamento convencionado, incorrerá à LOCATÁRIA, a partir do vencimento do aluguel, multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

§ QUARTO — O presente contrato poderá ser rescindido caso a LOCATÁRIA incorra no atraso do pagamento do aluguel, por mais de 30 (trinta) dias, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, além de incorrer na multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.

CLÁUSULA QUINTA — Após o término deste contrato, conforme convencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** e havendo prorrogação por tempo indeterminado, se medida governamental ou legislação específica advir, permitindo o reajuste do aluguel em prazo menor aquele estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**, automaticamente, os reajustes serão aplicados no menor período permitindo pela nova legislação.

CLÁUSULA SEXTA — A falta de pagamento na forma prevista neste contrato, na época supra determinada, dos aluguéis e encargos, por si só constitui a LOCATÁRIA em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

§ ÚNICO — Em caso de devolução de cheques, relativo ao pagamento da Locação e seus encargos, seja a que título for, será emitido um recibo com os encargos pertinentes, inclusive taxas bancárias, acrescido dos honorários advocatícios previstos neste instrumento, com o ensejo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — Todas as obrigações, em especial relativas ao pagamento da locação, deverão ser obrigatoriamente respeitadas até o termo final de vigência do contrato, ainda que a LOCATÁRIA, por sua conta e risco, proceda ao desligamento do equipamento, não fazendo dele uso ao que se destina e que tem direito, na forma do que dispõe o artigo 570 do Código Civil Brasileiro. -

CLÁUSULA OITAVA — O pagamento de quaisquer impostos incidentes sobre a locação contratada será de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA — O aluguel ora estipulado inclui os tributos vigentes nesta data. Qualquer alteração na legislação tributária que implique na criação de novos tributos ou aumento dos já existentes ensejara o repasse no valor ora acordado, na mesma proporção, porém não contendo efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Quando da instalação do equipamento, caso seja necessária adequação das instalações elétricas às especificações, elas serão orientadas pela LOCADORA, sendo que a execução dos serviços de adaptação e todos os custos correspondentes correrão por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os equipamentos locados serão instalados pela LOCADORA, ou por quem ela indicar, sob sua responsabilidade, conta e risco nos endereços contidos na **TABELA DISCRIMINATIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS — ANEXO A**.

§ ÚNICO — Após a instalação do equipamento, não poderão ser efetuadas mudanças de local, ampliações, reduções, reparos ou alterações, sendo também vedadas compatibilização com outros equipamentos, sem o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A ampliação do equipamento e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, quando necessários, serão explicitados e discriminados no **ANEXO A**, que farão parte integrante deste contrato, em prazos e condições a serem acordados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A LOCADORA se obriga a entregar o equipamento no local indicado pré-estabelecido pela LOCATÁRIA, no prazo de até 15 (dez) dias contados a partir da contratação do serviço.

Rua: Dr. Ismael Dias, 217
Guaraúna - São Paulo-SP
Fone: 11 2639-2300



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Qualquer defeito no funcionamento do equipamento a LOCATÁRIA deverá comunicar a LOCADORA, para que esta atenda tecnicamente no prazo estabelecido conforme descrito abaixo:

Quilometragem	Primeiro Atendimento	Solução
Até 300 km	Em até 8 horas úteis	Em até 12 horas úteis
Superior a 300 km	Em até 8 horas úteis	Em até 24 horas úteis

§ PRIMEIRO — Todo “chamado técnico” deverá ser documentado e enviado por e-mail (contato@boss-out.com.br) informando nome do solicitante, modelo, número de série, contador do equipamento e principal motivo do chamado, dentro do horário comercial (2ª a 6ª Feira – das 08:00 às 18:00H).

§ SEGUNDO — Todas as peças, que eventualmente necessitem de substituição, serão de total responsabilidade da LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, caso seja constatado mau uso, tais como problemas na rede elétrica, queda de líquidos, ligação em tomadas de força com tensão incompatível ao equipamento, queda de ralos, avaria de peças e partes devido a queda do equipamento e outros, a(s) mesma(s) serão faturadas a favor da LOCADORA.

§ TERCEIRO — No caso de chamados improdutivos, onde não seja constatado defeito algum nos equipamentos ou suprimentos, será cobrado os valores conforme tabela abaixo:

Eventos de não conformidade	
Distância	Valor Estimado
Entre 0 e 50 km	R\$ 180,00
Entre 50 e 100 km	R\$ 250,00
Entre 101 e 300 km	R\$ 350,00
Entre 301 e 500 km	R\$ 500,00
Acima de 500 km	R\$ 800,00

§ QUARTO - Todas as peças com defeito e cartuchos de consumíveis substituídos pela LOCADORA no equipamento - quer seja no local de instalação ou em laboratório - serão de propriedade da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A LOCADORA fornecerá treinamento aos usuários da LOCATÁRIA, para que eles tenham plena condição de operar e conservar o equipamento ora Locado.

§ PRIMEIRO - Caso o equipamento (ou os equipamentos) necessite ser retirado do endereço de instalação para reparo, e não for reparado em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do “chamado técnico”, a LOCADORA se obriga a substituí-lo por outro (ou outros) equipamento com as mesmas características ou superior a estas.

§ SEGUNDO — Caso o suporte técnico fornecido pela LOCADORA não consiga colocar em funcionamento o equipamento (ou os equipamentos) locado e nesta circunstância o mesmo não for substituído por outro que atenda a necessidade da LOCATÁRIA, o presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA a qualquer momento, sem pagamento de multa rescisória, bastando para tanto uma simples notificação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ TERCEIRO — A LOCADORA se responsabiliza integralmente pela reposição dos cartuchos de toner utilizados no equipamento locado. Para tanto a LOCADORA manterá estoque reserva que será composto de no mínimo 02 (dois) cartucho por equipamento e a reposição deverá ser solicitada por e-mail (suprimento@boss-out.com.br) informando nome do solicitante, número de série e contador do equipamento. O custo do frete para devolução dos cartuchos vazios será por conta da LOCATÁRIA.

Rua: Dr. Ismael Dias, 217
Guaraúna - São Paulo-SP
Fone: 11 2639-2300



§ QUARTO - A solicitação para reposição dos cartuchos de toner é de total responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A LOCADORA deverá cumprir os encargos mensais com pontualidade nos prazos aqui convencionados e zelar pela segurança do equipamento, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, objetivos deste contrato, devendo impedir-lhe a penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-lhes o direito de posse e propriedade da LOCADORA, devendo ainda, comunicar de imediato a LOCATÁRIA qualquer ato de terceiro que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no aludido direito de posse e propriedade da mesma sobre os equipamentos e acessórios.

§ PRIMEIRO - Quaisquer danos, prejuízos ou inutilização dos equipamentos e acessórios ora locados, são de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive os causados por terceiros sob sua responsabilidade.

§ SEGUNDO - Fica facultada à LOCATÁRIA a contratação de seguro cuja cobertura devesse ser o valor de mercado dos equipamentos e acessórios locado. Em caso de sinistro a LOCADORA procederá a transferência da propriedade dos salvados após o efetivo recebimento da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A LOCATÁRIA não poderá permitir o acesso nas partes internas dos equipamentos e acessórios locados, por terceiros, não autorizados pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Findo a locação, a LOCATÁRIA se obriga a restituir os equipamentos e acessórios locados, no estado em que os recebeu, considerando o desgaste natural pelo tempo de uso, sendo que a retirada será feita pela LOCADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura do distrato contratual.

§ ÚNICO - Caso a LOCATÁRIA não restitua os equipamentos locados, por isso entendendo-se resistência física (impedimento) na retirada dos equipamentos, deverá pagar, enquanto permanecer na posse dos mesmos, além do valor por página produzida, vigente, uma penalidade pecuniária, por equipamento locado, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia de atraso, respondendo, ainda pelos prejuízos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes poderão rescindir este contrato, imotivadamente, a qualquer momento durante o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, mediante notificação por escrito, enviada a outra parte, com esse aviso de recebimento e, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso que não haverá a incidência de nenhuma multa caso a rescisão/distrato se dê de forma consensual. De outro turno, caso a rescisão seja motivada por descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação deste instrumento, a parte culpada incorrerá no pagamento de multa no importe calculado sobre duas vezes a média produzida nos últimos 3 (três) meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de insolvência, falência, concordata, fechamento do estabelecimento ou qualquer outro evento por parte da LOCATÁRIA, que possa colocar em risco a presente locação e os equipamentos locados, a LOCADORA poderá retirá-los imediatamente, mediante simples notificação a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Tudo o que for devido em razão deste contrato, que não tiver sido pago, será cobrado em processo executivo ou em acessão apropriada, no foro competente correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na CLÁUSULA SEXTA, todas as despesas jurídicas e extras judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica a LOCATÁRIA ciente que na locação de bens e móveis próprios não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por não constar na lista de serviços anexa a Lei Complementar n. 116, de 31 de Julho de 2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente ao foro da comarca de

Rua: Dr. Ismael Dias, 217
Guaraúna - São Paulo-SP
Fone: 11 2639-2300




São Paulo, Estado de São Paulo, seja qual for o domicílio das partes contrates, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores assinam este instrumento em 2(duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

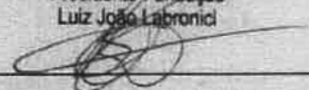
São Paulo, 05 de Maio de 2016.

LOCADORA

LOCATÁRIA

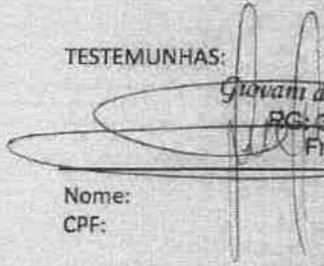
Otacílio Pereira da Silva Neto
Presidente Fundação
Luiz João Labronici


ZSL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ (MF) 10.499.912/0001.03


FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI
CNPJ (MF) 45.484.383/0001-59

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:


Giovanni de Medeiros Mota
RG: 36.045.205-2
Financeiro

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua: Dr. Ismael Dias, 217
Guaraúna - São Paulo-SP
Fone: 11 2639-2300



ANEXO A**TABELA DISCRIMINATIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS**

Modelo	Nº de Série	Capacidade Mensal	Acessórios	Local de Instalação
SAMSUNG SCX 5835NX		80.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
SAMSUNG SCX 5835NX		80.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
SAMSUNG SCX 5835NX		80.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
SAMSUNG SCX 5835NX		80.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
SAMSUNG SCX 5637FR		40.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
SAMSUNG SCX 5637FR		40.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
HP M127W		20.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP
Imp. Color A3 HP 7110		10.000 Páginas	NÃO	Rua Benedita S Labronici, 149- Boituva SP

Rua: Dr. Ismael Dias, 217
Guaraúna - São Paulo-SP
Fone: 11 2639-2300